

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE  
DO TRABALHO II**

**JOSÉ ALBERTO ANTUNES DE MIRANDA**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**EDUARDO GOLDSTEIN LAMSCHEIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II**

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alberto Antunes de Miranda, Valter Moura do Carmo, Eduardo Goldstein Lamschtein – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-963-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II**

---

### **Apresentação**

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, abordou o tema principal “ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN”. Os anfitriões deste encontro foram a Universidad de La República Uruguay, por meio de sua prestigiada Facultad de Derecho, e a Universidade Federal de Goiás, através de seu Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas. Essa colaboração reflete o compromisso com a excelência acadêmica e a relevância das temáticas abordadas.

Este evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. No âmbito do evento, coordenamos o Grupo de Trabalho “DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II”, onde foram apresentados 12 artigos de grande relevância. Foram eles:

#### **1. A CONSTITUIÇÃO TRANSFORMADORA DE 1988 E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL**

Autores: Nathália Eugênia Nascimento e Silva, Victor Hugo de Almeida

O artigo analisa a postura do STF em relação à promoção da justiça social na área trabalhista, destacando a flexibilização de direitos trabalhistas pela negociação coletiva, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017. Conclui que o STF adota uma postura regressiva, enfraquecendo a Justiça do Trabalho.

#### **2. A IMPORTÂNCIA DA NOVA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO NO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DO TRABALHO**

Autores: Ana Clara Tristão, Luiza Macedo Pedroso e Victor Hugo de Almeida

Este trabalho aborda a inclusão da prevenção ao assédio sexual como função da CIPA, reforçando o papel da nova nomenclatura e de sua atuação proativa na defesa dos trabalhadores.

### 3. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS A PARTIR DAS RESOLUÇÕES 347/2020 E 400/2021

Autores: Leila Maria De Souza Jardim, Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante

O artigo discute a implementação de práticas de licitações sustentáveis no Poder Judiciário, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, promovendo economia de recursos e responsabilidade socioambiental.

### 4. A FRAUDE À LEI DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE CONEXÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE BRASILEIROS CONTRATADOS NO PAÍS PARA TRABALHAR EM NAVIOS DE CRUZEIRO

Autores: Gil César Costa de Paula e Jorge Luis Machado

A pesquisa tem o escopo de proporcionar uma reflexão acerca da aplicação da Convenção de Direito Internacional Privado de Havana, ratificada no Brasil, que prevê a incidência da Lei do Pavilhão aos trabalhadores contratados para desenvolver atividades a bordo de navios estrangeiros, nos casos em que a empresa armadora adota as famigeradas bandeiras de conveniência, ou de aluguel, com o intuito de submeter-se a regras jurídicas mais frágeis e a controles governamentais mais brandos.

### 5. A SÍNDROME DE BURNOUT EM MULHERES E A SUA ECLOSÃO NO AMBITO DO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA IGUALDADE DE GÊNERO

Autores: Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Giovana da Silva Petry

O texto busca compreender a invisibilidade desse trabalho e o impacto da Síndrome de Burnout em mulheres, como afeta o seu bem-estar emocional e físico, alinhado com os desafios enfrentados para alcançar a igualdade de gênero. O artigo analisa então os impactos da Síndrome de Burnout no trabalho doméstico feminino não remunerado, propondo políticas de redistribuição de tarefas e apoio social para mitigar o problema.

## 6. A INCLUSÃO DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Autores: Sandro Nahmias Melo, Marklea da Cunha Ferst e Sâmara Christina Souza Nogueira

A pesquisa aborda as barreiras enfrentadas por trabalhadores com deficiência no Judiciário brasileiro, destacando a falta de acessibilidade e a ineficácia das reservas legais de vagas. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e a análise quantitativa dos dados contidos no relatório Diagnóstico das Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário publicado pelo CNJ em 2022

## 7. A SUBJETIVIDADE OPERÁRIA: O DIREITO ACHADO NA RUA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES

Autora: Juliana Pieruccetti Senges Waksman

O artigo explora a teoria do Direito Achado na Rua, associando-a à formação da identidade dos trabalhadores e à luta sindical no Brasil, destacando seu potencial transformador. A pesquisa foi feita com base em revisão bibliográfica apresentando a teoria do Direito Achado na Rua e a evolução histórica do direito dos trabalhadores, cidadania e identidade de classe.

## 8. AUTOMAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Autores: Adriano Fernandes Ferreira, Bianka Caelli Barreto Rodrigues e Christina Almeida de Araújo Beleza

Este trabalho discute os impactos da automação no ambiente de trabalho, abordando tanto os benefícios econômicos quanto os riscos à saúde e à substituição de postos de trabalho. Na utilização dessa tecnologia podemos identificar aspectos positivos e negativos do uso da automação, por um lado com a aplicação de técnicas computadorizadas ou mecânicas fazendo com que haja um número maior e mais rápido na produção e o aumento da economia das empresas, influenciando significativamente na arrecadação e geração de lucros.

## 9. AFINAL, OS ALGORITMOS REALMENTE IRÃO DOMINAR O MUNDO DO TRABALHO?

Autores: Iris Soier do Nascimento de Andrade, Breno Henrique Nascimento de Andrade e Regiane Pereira Silva da Cunha

O estudo investiga o impacto dos algoritmos no mundo do trabalho, analisando se esses sistemas serão capazes de substituir a força de trabalho humana no futuro. A metodologia utilizada é o método de abordagem indutivo e a pesquisa dogmático-jurídica de natureza bibliográfica.

#### 10. AUTODISPONIBILIDADE DO TRABALHADOR E DIREITO À DESCONEXÃO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO TELETRABALHO NA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA

Autores: Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, Maria Clara Leite de Oliveira e Souza

O artigo aborda o impacto do teletrabalho na saúde mental dos trabalhadores, discutindo o direito à desconexão e os efeitos do excesso de trabalho no ambiente digital. A ideia do teletrabalho não é novidade, mas o instituto passou por severas modificações juntamente com as novas possibilidades de desempenho da atividade laborativa, especialmente com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

#### 11. AS NUANCES DO TRABALHO DECENTE/DIGNO NO DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEIS

Autores: Paulo Campanha Santana, Marcia Dieguez Leuzinger e Lorene Raquel de Souza

A pesquisa avalia como o turismo sustentável pode promover o trabalho decente, analisando casos de ecoturismo no Brasil e suas implicações para o desenvolvimento local. Ao final conclui que o turismo sustentável é um meio efetivo para possibilitar o trabalho digno para população local, oportunizando a divulgação de seu artesanato, comida típica e suas tradições.

#### 12. O ATIVISMO JUDICIAL BRASILEIRO E AS NOVAS FORMAS DE Ao TRABALHO – CASO UBER

Autores: Sandro Nahmias Melo, Sâmara Christina Souza Nogueira e Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda

Este trabalho discute o ativismo judicial no contexto da "uberização" do trabalho, destacando a necessidade de uma resposta do Judiciário para garantir um ambiente de trabalho digno. Conclui que, a despeito do crescimento dessa nova forma de trabalho não ter deixado muito espaço para previsões sobre o impacto que poderia ter na sociedade e no emprego, há a necessidade da atuação ativa do Poder Judiciário.

Nos tempos atuais, discutir a eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente de trabalho busca assegurar que esses direitos sejam efetivamente alcançados. O direito atua tanto como instrumento de controle quanto de transformação social, refletindo a complexa tarefa de harmonizar as relações sociais, frequentemente marcadas por conflitos de interesses.

Os artigos aqui apresentados ressaltam a importância dessas discussões em um momento de profunda transformação do Direito do Trabalho e dos Direitos Fundamentais na sociedade. Questões como automação, prevenção de acidentes por assédio, inclusão de trabalhadores com deficiência, o impacto dos algoritmos no mundo do trabalho e as nuances do trabalho decente são apenas alguns dos temas que nos levam a refletir sobre as mudanças significativas no ambiente laboral e suas implicações jurídicas.

Boa leitura!

Prof. Dr. Eduardo Goldstein Lamschtein - Universidad de la República

Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda - Universidade La Salle

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

**A SUBJETIVIDADE OPERÁRIA: O DIREITO ACHADO NA RUA E A  
CONSTRUÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES**  
**WORKER SUBJECTIVITY: THE RIGHT FOUND AT THE STREET AND THE  
CONSTRUCTION OF WORKERS' COLLECTIVE IDENTIFICATION**

**Juliana Pieruccetti Senges Waksman <sup>1</sup>**

**Resumo**

As formas de trabalho estão se modificando ao longo do tempo. No Brasil estamos enfrentando diversas mudanças em que é entregue ao trabalhador a responsabilidade pela produção e também o risco da atividade é transferida ao trabalhador. O fenômeno da Uberização está cada dia mais presente na sociedade, em situação que coloca os trabalhadores em total desidentificação enquanto classe. Neste artigo se busca apresentar a semelhança entre a construção do sindicalismo no Brasil, a partir da construção da identidade dos trabalhadores, na busca da criação de legislações trabalhistas, e a teoria do Direito Achado na Rua, como impulsionador da mudança dos oprimidos, que emerge das ruas, transformadora, dos espaços públicos. Pergunta-se se esta teoria se assemelha a construção da identidade no momento do nascimento do sindicalismo no Brasil e se poderia a Teoria do Direito Achado na Rua ser aplicada ao Direito do Trabalho. A pesquisa foi feita com base em revisão bibliográfica apresentando a teoria do Direito Achado na Rua e a evolução histórica do direito dos trabalhadores, cidadania e identidade de classe.

**Palavras-chave:** Direito achado na rua, Identidade coletiva, Cidadania, Subjetividade, Direito do trabalho

**Abstract/Resumen/Résumé**

The labour has changed over time. In Brazil we are facing several changes in which responsibility for production is handed over to the worker and the risk of the activity is also transferred to the worker. The phenomenon of Uberization is increasingly present in society, in a situation that places workers in total disidentification as a class. This article seeks to present the similarity between the construction of trade unionism in Brazil, based on the construction of workers' identity, in the search for the creation of labor legislation, and the theory of Right Found on the Street, as a driver of change for the oppressed, which emerges of the streets, transforming public spaces. The question is whether this theory is similar to the construction of identity at the time of the birth of trade unionism in Brazil and whether the Theory of Law Found on the Street could be applied to Labor Law. The research was based on a bibliographical review presenting the theory of Law Found on the Street and the historical evolution of workers' rights, citizenship and identification as a class.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Constitucional pelo PPGDC/UFF, Pós-graduada em Direito Material e Processual do Trabalho. Secretária Geral da Comissão de Estudos de Direito Material e Processual do Trabalho da OAB/RJ. Advogada.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Theory of the right found at the street, Collective identity, Citizenship, Subjectivity, Labour law

## **Introdução**

O Trabalho existe antes mesmo da existência do Direito do Trabalho, seja o trabalho produtivo ou o reprodutivo, existiu e emergiu em todas as suas formas, o trabalho escravo, o trabalho individual, o trabalho coletivo, o trabalho material e imaterial.

Desde tempos imemoriais, o trabalho tem sido uma constante na sociedade, abrangendo tanto atividades produtivas quanto reprodutivas. No entanto, ao longo da história, o conceito de emprego e a exploração do trabalho têm passado por mudanças significativas, especialmente no contexto do capitalismo. Este sistema econômico, em muitas instâncias, resultou na superexploração dos trabalhadores, onde estes são submetidos a condições desfavoráveis em nome do lucro.

A evolução das relações sociais e a urgência da sobrevivência individual têm sido marcadas pela crescente precarização do trabalho e este fenômeno é particularmente evidente no contexto da reestruturação produtiva global, um processo impulsionado pelo capitalismo, no qual diversas transformações têm ocorrido no processo de produção, com a adoção de novas formas de acumulação flexível (ANTUNES, 2018, p.154).

“A crise no padrão de acumulação taylorista/fordista, que aflorou em fins de 1960 e início de 1970, fez com que o capital desencadeasse um amplo processo de reestruturação produtiva, visando recuperar seu ciclo reprodutivo e, ao mesmo tempo, repor seu projeto de hegemonia, então confrontado pelas forças sociais do trabalho, que, especialmente em 1968, questionaram alguns dos pilares da sociedade do capital e seus mecanismos de controle social.”

Os direitos sociais trabalhistas têm sido conquistados ao longo da história por meio de movimentos grevistas e reivindicações coletivas. Um marco inicial ocorreu em 1903, com a primeira grande greve dos trabalhadores têxteis no Rio de Janeiro, seguida pela promulgação da lei sindical e posteriormente, em 1917, grandes greves no Rio de Janeiro e em São Paulo precederam discussões na Câmara dos Deputados sobre um código do trabalho.

Uma mudança significativa nas relações de trabalho no Brasil foi a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu um regime mais protetivo, embora intervencionista, para os trabalhadores.

Além de proteger os direitos dos trabalhadores, a CLT foi concebida como uma intervenção estatal para regular as relações de trabalho, mantendo os interesses do Estado e buscando a satisfação popular em relação ao governo.

Mudanças nas relações sociais e de trabalho, com a conquista de novos direitos, foram impulsionadas por diversos movimentos operários, a articulação das reivindicações dos trabalhadores, tem sua base na experiência coletiva de classe na fábrica. (PAOLI, 1993).

O conceito de classe trabalhadora está mudando, com a remuneração sendo realizada por capital-dinheiro, independentemente da natureza das atividades realizadas, sejam materiais ou imateriais, enquanto a busca por direitos, embora sirva aos interesses estatais quando concedidos, deveria ter suas raízes nas demandas populares.

A "Teoria do Direito Achado na Rua" defende que a Constituição deve conferir sentido político ao Direito, reconhecendo a legitimidade da luta social dos explorados, excluídos e trabalhadores, contra políticas neoliberais, em prol de uma democracia participativa e popular (LEONEL JUNIOR, 2022).

Assim, a construção dos direitos dos trabalhadores é, e sempre foi, uma conquista que emerge das lutas dos explorados, oprimidos e das minorias, pelo que, se objetiva, demonstrar o alinhamento entre a teoria lyriana do Direito Achado na Rua e a construção do sindicalismo e o ponto de contato da consciência de classe dos trabalhadores.

A pesquisa foi feita a partir de análise bibliográfica, em estudo comparativo entre a teoria lyriana e estudos sobre a construção do sindicalismo, sendo este um estudo comparativo. Não se objetiva encontrar respostas, mas tão somente o encontro de semelhanças.

## **2. A subjetividade do trabalhador, Neoliberalismo e a precarização do trabalho**

A dinâmica entre trabalho assalariado e capital implica em trocas, divisão do trabalho e determinação de preço.

Segundo Karl Marx, o capital carece de valor sem o trabalho assalariado, pois é este último que confere valor, dinheiro e preço ao capital (MARX, 2011).

Observamos um aumento significativo na precarização do trabalho, especialmente com a implementação da reforma trabalhista pela lei nº 13.467/17, que reflete uma abordagem neoliberal.

A acumulação flexível, conforme descrito por Harvey (*apud* ANTUNES, 2020), contribui para a precarização do trabalho ao empregar novas formas de gestão da força de trabalho em benefício do capital. Trabalhadores com menos qualificação ou presos em ciclos de pobreza são particularmente explorados.

Esse modelo complexo envolve uma estruturação do sistema produtivo, no qual o trabalhador vende sua força de trabalho em troca de salário, resultando em sua exploração. A superexploração do trabalho é evidente, demonstrando o domínio do capital.

Karl Marx também argumentou que o modo de produção da vida influencia materialmente os aspectos sociais, políticos e individuais, demonstrando que a consciência das pessoas é moldada pelo ambiente social em que vivem (CORRÊA, 2016).

Assim, a posição no processo produtivo e a classe social que ocupam, exercem influência sobre a consciência e a atividade política.

E portanto, a teoria marxista da mais-valia destaca a extração do trabalho excedente do trabalhador pelo empregador, sem que este receba a devida remuneração pelo que produz, ou seja, sempre há a busca da extração de mais-trabalho em busca de mais-valor, ou seja, mais-dinheiro.

O capital necessita de sujeitos de direitos livres e iguais para efetivar as relações de troca capitalistas, ocultando a exploração econômica por meio do salário.

Atualmente, o trabalhador muitas vezes é submetido a formas precárias de trabalho, como terceirização e pejetização, desvirtuando a relação de emprego.

Importante destacar que na relação de emprego deverão estar presentes os requisitos do vínculo empregatício, dispostos no artigo 2º e 3º da Consolidação do Trabalho, em que há a (a) Subordinação do trabalhador em relação ao empregador, (b) Habitualidade na prestação do trabalho, (c) a Onerosidade, ou seja, o empregado é remunerado pelo trabalho e (d) a Pessoaalidade, em que o trabalho é prestado pelo empregado em específico, não podendo se fazer substituir.

Empregador é todo aquele que admite e assalaria o empregado, o subordinando às suas ordens, e, entretanto, mesmo possuindo os requisitos para o vínculo empregatício, conforme estabelecido pela legislação trabalhista, há uma tendência de se apresentar a relação como prestação de serviços, disfarçando a exploração do trabalhador em favor do capital.

Essa narrativa, que retrata o trabalhador como empreendedor de si mesmo, freelancer, trabalhador “por bico”, serve apenas aos interesses do capital, que busca superexplorar o trabalhador, tornando-o invisível em prol do funcionamento da máquina capitalista.

O trabalhador acredita que empreende, que "se emprega", ou melhor é empreendedor de si, enquanto na realidade é empurrado para uma situação de prestação de serviços sem garantias trabalhistas.

Coloca o trabalhador em uma situação de total invisibilidade em que ele não consegue enfrentar a sua situação da forma que de fato ocorre, o coloca em uma posição de sujeito invisível para o Capital, tornando-o possuidor dos meios de produção.

Atinge diretamente a subjetividade do trabalhador que não se articula enquanto classe explorada, pois não se entende enquanto tal, lembrando que Marx, Lukács, Ricardo Antunes, Ângela de Castro Gomes e tantos outros, compreendem que este reconhecimento é necessário para impulsionar as articulações coletivas.

Essa invisibilização do trabalhador como sujeito oprimido e explorado diminui sua consciência de classe e capacidade de impulsionar mudanças coletivas. A identidade coletiva e a articulação dos sujeitos em busca de mudanças sociais são fundamentais para que suas vozes sejam ouvidas.

### **3. A articulação coletiva dos trabalhadores enquanto base para o Direito Achado na Rua**

O Direito Achado na Rua se apresenta como uma teoria que pretende impulsionar o protagonismo social em que “a rua” é o local de onde a sociabilidade se reinventa a partir de uma construção de novos sujeitos. (LEONEL JUNIOR, 2022).

A teoria Lyriana apresenta que o Direito nasce da luta coletiva, a partir do que se encontra e se torna heterogêneo nas lutas sociais.

Seria possível, portanto, transformar o indivíduo invisibilizado pelo capital, em sujeito visível? Transformar a subjetividade dos trabalhadores de forma que se reconheçam enquanto explorados e se identifiquem impulsionando, assim, uma mudança social?

A teoria do Direito Achado na Rua apresenta a perspectiva de trazer o protagonismo dos explorados, do excluídos, dos trabalhadores, em uma sociedade dividida em classes, para que estes sejam agentes de mudanças com o uso de sua voz, para a concretude das normas constitucionais.

O direito dos trabalhadores não é apenas um direito que está disposto na Consolidação das leis do trabalho, é um direito social, disposto em norma constitucional, vejamos:

“CRFB, Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”

Os direitos sociais, tem a garantia das condições de vida, saúde, trabalho, educação, e marcam um “pacto político travado entre Estado e sociedade”. (GOMES, 2022, p.9)

Ângela de Castro Gomes apresenta que foi “uma história cheia de dificuldades e de resistências (em particular do empresariado), que tem um começo mas que certamente não tem um fim, já que as lutas por direitos de cidadania são permanentes.” (GOMES, 2022,p.9)

Atualmente, o trabalhador invisível, empreendedor de si mesmo, encontra-se isolado, precarizado, oprimido, perdido em sua própria individualidade.

As conquistas por direitos trabalhistas ocorreram através das lutas coletivas dos trabalhadores, ocorridas com o protagonismo do povo, ainda antes da teoria lyriana do direito achado na rua.

Portanto, a utilização do Direito Achado na rua para identificação coletiva dos trabalhadores em se reconhecendo enquanto explorados e excluídos em busca da conquista por novos direitos que estão precarizados frente à evolução do trabalho, seria não apenas um dos caminhos possíveis para o ressoldamento de laços entre os trabalhadores para busca de mudança, como também um comparativo, em que os trabalhadores exerceram o Direito Achado na rua na prática.

O Direito Achado na Rua, apresenta a pluralidade de sujeitos sociais, em que a identidade seria fruto da interação social com reconhecimento de recíproco, e que o caráter coletivo está ligado à prática da criação de direitos. (SOUSA JUNIOR, 2011, p.268)

A luta dos trabalhadores poderia ser facilmente classificada como impulsionadora de uma teoria como a do direito achado na rua.

Nas ruas, no chão das fábricas, no portão das fábricas, os trabalhadores insatisfeitos, precarizados, invisibilizados, se reconheceram enquanto explorados, tendo sua força de trabalho extraída e esvaída.

O trabalho das fábricas, reservado à classe mais pobre, operária, em que havia majoritariamente imigrantes e ex-escravos, largados à própria mercê, em uma sociedade dividida em classes em que os mais pobres apenas tentavam encontrar-se de forma a garantir a própria sobrevivência, em uma luta impulsionada não apenas pelo reconhecimento, mas em razão do reconhecimento da própria necessidade.

Aparentemente, este movimento, foi o que possibilitou as conquistas trabalhistas, ainda, inexistente e com a teoria a ser criada, ou seja, a criação da teoria ocorreu após as lutas, mas esta poderia ser utilizada para impulsionar novo movimento em busca de identificação ou teriam estes movimentos sido uma inspiração para a teoria?

No Brasil, no momento pós Lei Áurea, com a abolição da escravidão, foi proclamada a república e posterior promulgação da constituição republicana de 1891.

Grandes mudanças, ocorreram, mas ao mesmo tempo, não tão diferentes, passou-se de um sistema de escravidão para a manutenção da exploração de trabalhadores, ainda sem direitos, sem reconhecimento de cidadania.

Marilena Chauí (apud, SOUZA JUNIOR, 2008, p.275), propõe que “ o espaço da cidadania ativa portanto, o da criação de direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política.”

Castro Gomes classifica como busca por reconhecimento de cidadania, trazendo a referência de T.H Marshall em que ele distingue três dimensões de cidadania: (1) a dos direitos civis, (2) a ligada aos direitos políticos e (3) a cidadania ligada aos direitos sociais. (GOMES, 2002)

A busca pelo reconhecimento da cidadania, dos direitos dos trabalhadores, encontrou e encontra muitos percalços, quando apresenta-se a idéia que: os trabalhadores se uniram e realizaram um movimento social para a conquista de direitos, como se fosse algo simples, que simplesmente ocorreu, mas em verdade os trabalhadores brasileiros não eram homogêneos.

Lembre-se em nossa sociedade, ainda hoje, não existe tal homogeneidade, na primeira república ainda havia principalmente a diferença de etnia, com imigrantes de diversas nacionalidades, e com a implementação de unidades fabris, manufaturas e indústrias, ocorreu na 2ª Revolução Industrial, e foi um período de profunda e extensa exploração dos trabalhadores, de grande insatisfação. (CAMPANA, 2000)

A insatisfação dos trabalhadores impulsionou a criação de uma identidade, a partir de símbolos, desenhos e contraposição do Estado e Trabalhadores.

Ainda Castro Gomes apresenta que “uma história dos direitos do trabalho no Brasil é falar também de uma história das formas de organização dos trabalhadores.” (GOMES, 2002, p.17)

E neste ponto da nossa história que houve grande construção da identidade coletiva, com uma organização inicial em busca de regulamentação para os trabalhadores e a luta pela não exploração.

Os trabalhadores explorados e insatisfeitos começaram a articular movimentos grevistas, que foram se agravando e aumentando, momento em que, foram criadas as primeiras normas regulamentadoras, como a fiscalização de trabalhos fabris, regulamentação do trabalho noturno do menor.

Seria esse um desenho claro não apenas da identidade criada em unidade pelos trabalhadores, mas ali um início de um direito nascido do chão das fábricas, da rua?

No final da década de 20, ocorreram as grandes greves, tendo como o centro dos movimentos grevistas os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e logo após foi aprovada a Lei de Acidentes de Trabalho e criada a Comissão de Legislação Social.

Os movimentos grevistas se intensificaram a partir de 1929, quando ocorreu a crise mundial e a produção voltou-se para o consumo o interno o que gerou o aumento do número de fábricas e sucessivamente o aumento na exploração dos trabalhadores. (CAMPANA,2000)

Estes movimentos traziam a classe trabalhadora para o espaço público enquanto um

articulador político, buscando legitimar a sua pretensão enquanto titulares do direito e sujeitos coletivos impulsionadores da mudança pretendida.(SOUSA, 1993)

Posteriormente, após o Estado Novo, tem início a produção em massa de produtos e bens de consumo, possibilitado pela fragmentação das funções e das etapas produtivas, através de uma linha de montagem e de produtos padronizados, com trabalhadores sendo cronometricamente controlados e trabalhando em unidades fabris concentradas e verticalizadas, marcado pelo trabalho pouco qualificado, repetitivo e braçal. (ANTUNES, 2006)

Havia uma luta por melhores condições de trabalho, os operários das fábricas se identificavam como iguais e com a identificação foi formado uma identidade classista o que gerou uma organização dos trabalhadores, o que posteriormente culminou no sindicalismo brasileiro.

Adalberto Cardoso, ressalta que a organização industrial foi essencial para o sindicalismo, e que esta “fornecera o caldo de cultura para um sindicalismo com grande capacidade de articular identidades coletivas, de formular projetos abrangentes para ampla parcela da população assalariada.” (CARDOSO,1999)

Entenda-se, todo esse processo de formação do direito dos trabalhadores foi articulado nas ruas, surgiu impulsionado pela identificação em que os sujeitos se colocaram enquanto articuladores em busca de direitos, de mudanças nas condições de vida e trabalho.

Segundo Georg Lukács, a consciência de classe – enquanto identificação coletiva - seria uma categoria universal a ser desenvolvida e apropriada pela classe trabalhadora, havendo a necessidade de os trabalhadores reconhecerem-se como explorados para que haja a garantia da união.

Frise, se que para Lukács, sem consciência de classe, não ocorrem as mudanças sociais. (LUKACS, 2018)

A consciência de classe na visão marxista, seria o individuo reconhecer-se como explorado, conhecendo a própria posição no processo produtivo. A consciência de classe, garante a união, que é a força do proletariado contra o Capital.

Posteriormente, a Era Vargas foi marcada pela criação de direitos trabalhistas, com a finalidade de conter os trabalhadores, regulamentar as relações e também para o controle e repressão de movimentos sindicais. (CAMPANA, 2000)

Deve ser lembrado que foi inserido na CLT o capítulo V, dedicado às Organizações Sindicais, como reflexo das lutas aventadas pelos operários, e notamos que o próprio artigo da lei trata sobre a similaridade, e sobre uma categoria profissional homogênea, ou seja, para que haja um movimento sindical, é necessário que haja uma classe forte e atuante, e por consequência, os trabalhadores precisam ter este sentimento de classe e identificação, precisam identificar-se como iguais, estando em mesma situação, vejamos:

“Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. § 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.”

Wanderley Guilherme dos Santos, identificou em sua obra a importância da mobilização de trabalhadores (SANTOS, 1979, p.81):

“Aprendida a lição de que o aumento da participação no fluxo de bens decorria da capacidade de mobilização e reivindicação, passaram os diversos grupos sociais a se organizar em associações civis, à margem da legislação sindical, mas que desempenhavam, em parte, funções similares: a disputa por melhor posição na captura de fluxos de renda.”

Atualmente estamos vivenciando a Quarta Revolução Industrial, também nomeada Revolução 4.0. e segundo Ricardo Antunes, essa precarização se deve à crise aflorada em 1960 e 1970 que ocasionou que: “ o capital desencadeasse um amplo processo de reestruturação produtiva, visando recuperar seu ciclo reprodutivo e, ao mesmo tempo, repor seu projeto de hegemonia, então confrontado pelas forças sociais do trabalho.”(ANTUNES, 2018, p. 154)

Ricardo Antunes (2020) aponta que hoje é quase impossível encontrar um trabalho que não dependa do aparelho celular e que este cenário se acentua com a expansão da Indústria 4.0., que nasceu com o intuito de gerar um grande salto tecnológico.

Então neste contexto, há a tendência ao isolamento social do empregado, eis que o empregado não vivencia contato direto com outros indivíduos no dia a dia, o que pode afetar a consciência de classe dos obreiros, há a possibilidade do início da desidentificação dos trabalhadores e redução de oportunidades, perdendo a lógica da organização, e pode ocorrer,

também, o enfraquecimento dos movimentos sociais.

Na evolução do capitalismo, “[a]s tecnologias de informação e comunicação configuram-se, então, como um elemento central entre os distintos mecanismos de acumulação criados pelo capitalismo financeiro de nosso tempo” o que contribuiu para a diminuição da consciência de classe entre os próprios trabalhadores. (ANTUNES,2020, p.13)

A atomização dos trabalhadores que se encontram dispersos, e sem identificação enquanto classe, principalmente na busca da representação coletiva, dos trabalhadores contra o capital é um ponto que merece atenção.

Ricardo Antunes, assim como a visao marxista de Lukács, classifica que esta identificação enquanto classe, nasce a partir das condições de similitude, que comporta identidade e heterogeneidades. (ANTUNES, 2006, p.119)

“a classe é a mediação que particulariza os seres sociais que vivenciam condições de similitude em sua existência concreta, no mundo da produção e reprodução social. A consciência de uma classe é, pois, a articulação complexa, comportando identidades e heterogeneidades, entre singularidades que vivem uma situação particular”.

Marcio Tulio Viana apresenta que atualmente os trabalhadores estão divididos, já não havendo a unidade que ocorria em outros momentos (VIANA, 2014, p.229):

“hoje, a fábrica se dissolve – repartindo-se – e, desse modo, se resolve, pois vai dissolvendo também os encontros, tanto físicos quanto subjetivos. Mesmo quando o trabalho se recompõe, tornando-se menos dividido, os trabalhadores já não se somam como antes.”

Byung-Chul Han afirma que “a distância social destrói o social”, o que foi defendido por outros autores, de fato o é, e a destruição do social teria reflexos e formaria a ideia da ruptura na identificação dos trabalhadores.(HAN,2021)

Atualmente os trabalhadores estão divididos, já não havendo a unidade que ocorria em outros momentos, seria “produzir sem reunir e, até mesmo, em reunir sem unir. Os trabalhadores estão menos juntos nos dois sentidos – físico e emocional ou psíquico”. (VIANA, 2014, p.229)

O direito dos trabalhadores nasceu a partir das lutas dos movimentos coletivos, em uma luta dos trabalhadores contra o Capital e os movimentos sindicais são a força motriz da

conquista por direitos sociais, são estes movimentos que garantem a defesa do trabalho, contra o Capital.

Enquanto trata-se de direito do trabalhador nos esquecemos que ainda que exista uma norma específica, a Consolidação das Leis do trabalho, o direito do trabalhador é um direito constitucional, um direito social.

Pouco se explora o fato da Carta Magna ser datada de 1988, enquanto a Consolidação das Leis do Trabalho é datada de 1943, ou seja, hoje o Brasil possui uma norma trabalhista que em diversos pontos conflita com o dispositivo constitucional.

Ainda assim, nada modifica que qualquer dispositivo infra-constitucional, deve ser analisado conforme a Constituição, certo que o Direito do trabalhador precisa de uma ruptura, em busca de modificação e representação frente as novas formas de trabalho precarizadas. (LEONEL JUNIOR, 2021)

### **Considerações finais**

O artigo teve como pretensão trazer o mundo do trabalho, enquanto precarizado e em constante modificação a partir do neoliberalismo e das novas formas de trabalho, sem se aprofundar nas novas formas.

A ideia central foi demonstrar a interligação entre o direito do trabalho e a teoria do direito achado na rua, em o quanto o direito achado na rua se assemelha ao que foi praticado nas lutas coletivas dos trabalhadores.

A teoria do direito achado na rua pretende que se traga sentido político à Constituição, trazendo a luta dos explorados e oprimidos para o protagonismo, com a concretude na norma constitucional, ou seja, a Constituição deve representar de fato a população, as suas mazelas e cultura.

A história das conquistas dos obreiros ocorreu justamente a partir das lutas dos trabalhadores, enquanto explorados e oprimidos com a intenção de conquista de direitos e por melhores condições de trabalho.

Portanto, apresenta clara semelhança entre o direito do trabalho e a teoria do direito achado na rua, tendo como ponto de contato que: historicamente houve o protagonismo dos trabalhadores para trazer um sentido político que culminou na Consolidação das Leis do Trabalho.

Note-se que a teoria lyriana, defende o protagonismo do povo que buscaria levar seus ideais e lutas para o texto constitucional, enquanto o ocorrido na luta dos trabalhadores teria conferido (em parte), sentido à CLT, entretanto, lembre-se que o direito dos trabalhadores é um direito social.

Conforme exposto neste artigo, no momento busca por direitos do trabalho, ocorreu a busca pelo reconhecimento da cidadania, dos direitos dos trabalhadores e este é um direito social.

Ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho não seja a Constituição Federal, o Direito do Trabalho é um direito inserido na Constituição, havendo entretanto, a previsão das garantias em apartado, em consolidação própria.

O direito do trabalho enquanto direito social, e são direitos sociais em que se visa a melhora na condição social do trabalhador/cidadão/individuo, e em busca da melhoras por condições de trabalho, e melhora na condição enquanto cidadãos, a subjetividade dos trabalhadores, que naquele momento da história se apresentavam de maneira completamente desigual, com origens, etnias e vivências completamente diferentes, uniram-se.

Uniram-se e encontraram uma forma de identificar-se e comunicar-se. O trabalho precário, as necessidades de vida impulsionaram a sociabilidade dos sujeitos.

Sociabilidade que hoje está tão ausente, laços rompidos, identidades individualizadas, invisibilizadas.

Um fato a se refletir seria o resgate da identificação a partir da teoria lyriana, enquanto, primeiro partiu-se das ruas para a teoria, pode-se partir da teoria para as ruas, da teoria do direito achado na rua.

## **Bibliografia**

ANTUNES, Ricardo L. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 11 ed. São Paulo, SP, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão. O Novo Proletariado de Serviços na Era Digital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

ANTUNES, Ricardo (org.). 2020. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.** 1. ed. São Paulo: Boitempo.

CAMPANA, Priscila. **O impacto do Neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 37 n 147/set.2000. pag 129 à 144.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal: A Era Vargas acabou?.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1999.

BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo Latino-Americano.** 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operaria.** .ed. Boitempo, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Teletrabalho, Zoom e Depressão.** El País. Brasil. Mar/2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/cultura/2021-03-23/teletrabalho-zoom-e-depressao-o-filosofobyung-chul-han-diz-que-nos-exploramos-mais-que-nunca.html?ssm=whatsapp>>. Acesso em 12 de junho de 2024.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço.** 1º Reedição. Rio de Janeiro, Vozes, 2015

GALVÃO, Andréia et al. **REFORMA TRABALHISTA: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo.** Caderno CRH, v. 32, n. 86, 2019.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, ed. 2002.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; BRANDÃO, Pedro; MARQUES, Magnus. **Constitucionalismo Achado na Rua: reflexões necessárias**. In: SOUSA JÚNIOR, J.G. [et al.] (Org). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. Vol. 10. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021, p. 261-269.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **O Constitucionalismo Achado na Rua a partir da América Latina: elementos iniciais**. In: MENON, Gustavo; PALMA, Maurício; ZAIDAN, Douglas (Org.). **Sociologia do Novo Constitucionalismo Latino-Americano: debates e desafios contemporâneos**. São Paulo: Edições EACH, 2022, p. 15-29.

LUCKACS, Georg. **História e Consciência de classe: Estudos sobre a dialética marxista**. WMF Martins Fontes, 2018, 3 ed.

MARX, Karl. **O método da economia política**. In: Idem. **Grundrisse**. SP: Boitempo, 2011.

VIANA, Marcio Tulio – **As faces ocultas da terceirização: Uma “mix” de velhos textos e novas ideias**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, no 3, jul/set 2014, p.228-238.

VIANNA, Luis Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

SANTOS, Vanderlei Guilherme dos, **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; FONSECA, Lívia G.. **O Constitucionalismo Achado na Rua: uma proposta de descolonização do direito**. Revista Direito e Praxis. Vol. 08, n.4, UERJ, Rio de Janeiro, 2017.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos**. Rev. Direito Práxis, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2776-2817.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Safe, 2011.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. Novos sujeitos sociais: A classe trabalhadora na cena histórica contemporânea. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; AGUIAR, Roberto A. R. (Org). **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.